



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 1.498 de 03 de julho de 2001

Autoriza o município de Divino a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a participação do município de Divino no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CIS-VERDE, constituído por municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) – Realizações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) – planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) – integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar decendialmente ao Consórcio a importância de 1% (um por cento) das parcelas recebidas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA o Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CIS-VERDE, com sede à Rua Coronel Manoel de Souza, nº 223 no município de Carangola, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 02.034.350/0001-02.

Art. 5º. – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.399/97 de 12 de junho de 1997 esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino, 03 de julho de 2001.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal